



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.390, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei Complementar nº 12/2019, do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti e outros)

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.380, de 09 de maio de 2019 que reajusta os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 1.380, de 09 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reajustados em 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2019, os atuais valores dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, a título de Revisão Geral Anual, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 1.330, de 09 de março de 2017”. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 1.380, de 09 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Mogi Guaçu, 13 de setembro de 2019 “Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.

Ver. RODRIGO FALSETTI

Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA

Secretário Administrativo